

## REGULAMENTO CAMPANHA DE “INDICAÇÃO PARA OS CURSOS PRÉ-VESTIBULAR 2025.”

A **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO BIOPARK**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.694.272/0001-08, com endereço na Avenida Max Planck, nº 3797, Bairro Biopark, CEP 85.920-025, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, adiante denominada FACULDADE BIOPARK, no uso de suas atribuições descritas no estatuto social, pautada nos princípios da boa-fé, da ética e da moral, com vias a fomentar as matrículas para os cursos pré-vestibular 2025, turmas Medicina Integral e Noturno, lança a campanha de “Indicação para os cursos pré-vestibular 2025”, com base nos requisitos a seguir:

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer critérios para a campanha de “Indicação para os cursos pré-vestibular 2025”, turmas de Medicina Integral e Noturno, no sentido de premiar em dinheiro o colaborador do Biopark, Biopark Educação, Colégio Donaduzzi e Queijaria Flor da Terra ou aluno da Faculdade Biopark que indicar candidatos para a matrícula.

### 2. VIGÊNCIA

2.1. A campanha de “Indicação para os cursos pré-vestibular 2025” terá início em 11 de abril de 2025 com término em 02 de maio de 2025.

### 3. PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar da presente campanha:

3.1.1 Colaboradores do Biopark, Biopark Educação, Colégio Donaduzzi e Queijaria Flor da Terra ou aluno da Faculdade Biopark.

3.1.2 Para os fins deste regulamento, entende-se por "colaboradores" exclusivamente os empregados das entidades mencionadas que possuam vínculo empregatício ativo, bem como os prestadores de



serviço pessoa física que mantenham contrato ativo e atuem de forma habitual nas atividades dessas entidades.

3.1.3 Para fins deste regulamento, entende-se por “alunos” exclusivamente os discentes que tiverem matrícula ativa na Faculdade Biopark.

#### 4. REGRAS

4.1. As indicações devem ser realizadas através de um formulário específico, com os dados solicitados do colaborador ou aluno e do indicado, por meio do link: <https://forms.office.com/r/hRJbXmr16X>.

4.2. O colaborador ou aluno que demonstrar interesse em participar da campanha deverá preencher todos os campos do formulário com todas as informações solicitadas.

4.3. O valor da premiação será de R\$ 100,00 por aluno matriculado.

4.4. A indicação deverá ser realizada até o dia 02 de maio de 2025.

4.5. O indicado será considerado matriculado, para fins de entrega das premiações previstas neste regulamento, a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, pelo aluno e/ou responsável legal, pagamento da primeira mensalidade e efetivado a compra do material didático

4.6. O processo de efetivação de matrículas dos indicados será objeto de acompanhamento pela FACULDADE BIOPARK para garantir que ocorreram dentro do prazo estabelecido.

4.7. Havendo indicações em duplicidade, será considerada como válida aquela que foi entregue na data mais antiga dentro do período da campanha. Em caso de eventual disputa, a FACULDADE BIOPARK poderá exigir prova material para validar a indicação.

4.8. O colaborador premiado que, porventura, desligar-se da empresa, seja como demitido ou demissionário, perderá imediatamente o direito à premiação.

4.9. O aluno premiado que, porventura, trancar a matrícula no período desta campanha perderá o direito a premiação.



4.10. As premiações serão entregues até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao encerramento das matrículas.

4.11. A premiação será paga de acordo com o vínculo do colaborador premiado. Os colaboradores que forem empregados do Colégio Donaduzzi e Biopark Educação, com vínculo empregatício ativo, receberão a remuneração como bonificação em folha de pagamento, conforme previsto na CLT. Para os empregados das demais entidades e prestadores de serviço pessoa física, o pagamento será efetuado mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

4.12. A premiação ao colaborador do Colégio Donaduzzi e Biopark Educação não constitui remuneração, vantagem salarial ou complemento contratual, sendo voluntária, esporádica, não constituindo direito adquirido nem se incorporando ao contrato de trabalho, tratando-se de mera liberalidade da FACULDADE BIOPARK, sem caráter continuado ou obrigatório.

4.13. A premiação aos empregados de demais entidades e prestadores de serviço pessoa física, bem como aos alunos, não caracterizará, em hipótese alguma, vínculo empregatício, sociedade ou qualquer outra relação jurídica além da prevista neste regulamento.

4.14. A premiação será paga ao aluno conforme os dados bancários informados no formulário de indicação.

## **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A campanha poderá mudar a data de finalização ou realizar prorrogação de prazos, caso se julgue necessário. Eventuais alterações poderão ser comunicadas por e-mail cadastrado do participante, considerando-se ciência após 24 horas do envio.

5.2. Informações falsas, com dados inexatos ou de pessoas não interessadas no curso sujeitarão o participante ao ressarcimento de valores pagos, além de eventuais sanções disciplinares.

5.3. Para fins de premiação da Campanha e de seus resultados, todos os participantes autorizam a utilização de seu nome, imagem, som de voz, ou quaisquer outros meios de mídia ou comunicação que possam ser utilizados pela FACULDADE BIOPARK, sem qualquer ônus.



5.4. Possíveis reclamações, informações, dúvidas e solicitações sobre a campanha deverão ser encaminhadas para o Setor Comercial da FACULDADE BIOPARK.

5.5. Qualquer situação não prevista neste regulamento, questões complementares ou de interpretações, será decidida por um comitê constituído pela Diretoria da FACULDADE BIOPARK.

5.6. O relacionamento dos colaboradores e professores da FACULDADE BIOPARK com alunos, fornecedores e parceiros são pautados na Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 8.420/2015 que a regulamentou, sendo certo que qualquer prática por parte dos prepostos diversa das contidas na legislação serão consideradas nulas para todos os fins e efeitos, podendo, ainda, constituir causa bastante para rescisão deste regulamento se constatada a participação de algum de seus partícipes para configuração da infração.

## **6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. Ao participar da campanha, o participante autoriza a FACULDADE BIOPARK a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado, encaminhar material de marketing e publicidade e processar os seus dados pessoais. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada e os mesmos não forem mais necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável solicitando a revogação do consentimento ora dado neste regulamento, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18.

6.2. Ademais, o participante, ao aderir à campanha, autoriza a FACULDADE BIOPARK a constar no seu banco de dados, seu nome, bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo específico de lhe oferecer material de marketing pelo período de até 5 (cinco) anos depois do término de sua relação com a



FACULDADE BIOPARK. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do participante e cumprindo a legislação vigente.

6.3. O colaborador, professor e aluno participante declara estar ciente de que, ao fornecer dados pessoais de terceiros para a FACULDADE BIOPARK por meio do formulário de indicação, deverá obter o consentimento prévio dos indicados, assegurando que estão cientes da finalidade do compartilhamento e do tratamento de seus dados, não se responsabilizando a FACULDADE BIOPARK por quaisquer compartilhamentos não autorizados ou realizados sem o devido consentimento dos indicados, sendo esta responsabilidade integralmente do colaborador participante. A FACULDADE BIOPARK compromete-se a utilizar os dados dos indicados exclusivamente para os fins previstos neste regulamento, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo a confidencialidade e proteção dos dados compartilhados.

6.4. Ao aderir à campanha, o participante autoriza a FACULDADE BIOPARK, sem ônus de qualquer natureza, a utilizar a sua imagem em jornais, folhetos, páginas na Internet ou outros meios de publicidade, em conformidade ao artigo 8º, § 1º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados pessoais sem lhe ensejar o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente de veiculação da imagem nos termos ora mencionados.

Parágrafo Primeiro – A sua exposição e veiculação serão por prazo indeterminado ou até que seja solicitada a sua exclusão pelo(a) participante.

6.5. Os dados pessoais dos indicados deverão ser utilizados exclusivamente para os fins desta campanha, sendo vedada qualquer outra forma de uso pelo participante sem a autorização prévia e expressa da FACULDADE BIOPARK.

6.6. Mesmo após o encerramento da campanha, o participante deverá manter o dever de confidencialidade sobre dados, informações estratégicas e métricas internas eventualmente acessadas, sendo vedada a sua divulgação por qualquer meio. O descumprimento desta obrigação poderá implicar a perda do benefício obtido na campanha, além das sanções legais e disciplinares cabíveis.

6.7. Este regulamento está sujeito a alteração, a qualquer tempo, sem prévio consentimento.



6.8. Fica eleito o foro da comarca de Toledo/PR para dirimir quaisquer controvérsias, com renúncia expressa a qualquer outro.

Toledo/PR, 11 de abril de 2025.



Dayane Kelly Sabec Pereira  
Gerente Acadêmica  
Faculdade Biopark



Paulo Roberto Cordeiro Rocha  
Diretor Geral  
Faculdade Biopark

